



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terra Boa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.421/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1139

01 / 12 / 2016

*Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Terra Boa,
para o exercício de 2017.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná,
aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a
seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Terra Boa, para o exercício de 2017 (dois mil e dezessete), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta do Município, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$ 55.089.864,00 (cinquenta e cinco milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e sessenta e quatro reais).

Art. 2º - A *Receita* será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA (EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL)

1.1. – RECEITAS CORRENTES

R\$ 53.408.864,00

- Receita Tributária	6.024.500,00
- Receita de Contribuições	1.124.750,00
- Receita Patrimonial	727.000,00
- Receita Industrial	0,00
- Receita de Serviços	50.000,00
- Transferências Correntes	44.427.364,00
- Outras Receitas Correntes	1.055.250,00

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL

R\$ 1.002.750,00

- Operações de Crédito	1.000.000,00
- Alienação de Bens	2.750,00
- Transferências de Capital	0,00

1.3 DEDUÇÕES DA RECEITA (FUNDEB)

R\$ (5.421.750,00)

Val

2. RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)

2.1 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.600.000,00
- Receita de Contribuições	1.550.000,00
- Receita Patrimonial	1.750.000,00
- Outras Receitas Correntes	300.000,00
2.2 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.500.000,00
- Receita de Contribuições Intraorçamentária	2.500.000,00
TOTAL	R\$ 6.100.000,00
<u>TOTAL GERAL DA RECEITA PARA 2017</u>	R\$ 55.089.864,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei, os quais apresentam sua composição por Órgãos e Funções de Governo.

1. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.297.460,00
01 – Câmara Municipal	R\$ 1.297.460,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 47.692.404,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.523.750,00
03 – Sec. de Administração Geral	4.573.250,00
04 – Sec. de Fazenda	3.015.750,00
05 – Sec. de Indústria e Comércio	280.250,00
06 – Sec. de Agricultura	203.750,00
07 – Sec. de Meio Ambiente	475.750,00
08 – Sec. de Serviços Públicos e Rodoviários	4.290.000,00
09 – Sec. de Educação, Cultura e Esportes	13.954.304,00
10 – Sec. de Saúde	16.050.600,00
11 – Sec. de Assistência Social	2.066.750,00
12 – Sec. de Obras e Edificações	1.258.250,00
TOTAL	R\$ 48.989.864,00

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA POR ÓRGÃO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA	R\$ 6.100.000,00
13 – Administração	6.100.000,00
TOTAL	R\$ 6.100.000,00
<u>TOTAL GERAL DA DESPESA PARA 2017</u>	R\$ 55.089.864,00

1/2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo os limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita.

Art. 5º - As fontes de financiamento do orçamento de investimento, as fontes de recursos, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso aprovados nesta Lei e em seus Créditos Adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução se autorizados por meio de Decreto.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43, da Lei federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e operações de créditos, não serão computados para o limite fixado no Caput deste artigo.

§ 2º - Fica autorizado a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computadas no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

Artigo 7º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º - Fica ainda o Poder Legislativo e Executivo autorizados a promover por ato próprio, a alteração nos códigos de destinação de recursos, códigos de Fontes de Recursos e reclassificação de contas contábeis, objetivando atender as normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Secretaria de Tesouro Nacional.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017.

Município de Terra Boa, aos 30 de Novembro de 2016.


Valter Peres

Prefeito Municipal